



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Adendo nº 0077221/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 913020/2009.
Processo COPAM Nº: 01995/2004/001/2007

**Adendo nº. 0077221/2012 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 913020/2009 de
Licença Prévia**

Empreendedor: FERLIG FERRO LIGA LTDA.	DN	Código	Classe
Empreendimento: PCH Fábio Botelho Notini	74/04	E-02-01-1	3
CNPJ: 22.482.228/0001-06			
Atividade: Barragem de geração de energia			
Endereço: Alto Rio Pará, Bairro Recreio			
Município: Passatempo/MG			
Referência: Solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia, certificado nº 001/2009, de 19 de março de 2009, com validade de 02 anos.			

1) HISTÓRICO

Em 19/03/2009, o COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental – concedeu ao empreendimento Ferlig Ferro Liga Ltda., a Licença Prévia para a atividade de barragem de geração de energia, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o atendimento das condicionantes que compuseram o Parecer Único nº 913020/2009.

A condicionante nº 1 assim determinou: “Apresentar detalhadamente os programas ambientais referentes a todas às medidas planejadas no EIA. Os programas devem ser acompanhados, separadamente, por um cronograma físico das atividades e deve estar ajustado ao cronograma geral da construção.” Prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 2 estabeleceu: “Apresentar, na formalização da Licença de Instalação, os processos de Outorga e APEF. Obs.: o processo de APEF deverá conter o quantitativo de desmate por tipologia vegetal.” Prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 3 diz: “Apresentar área proposta para compensar as áreas do Bioma Mata Atlântica que serão suprimidas, a fim de cumprir o que preconiza a Lei nº. 11.428/2006.” Prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

Aproveitando que este adendo será julgado no COPAM, sugerimos a alteração da condicionante supracitada, que o empreendedor deverá apresentar a proposta de compensação à gerencia de compensação ambiental, para ser decidida pela CPB. E na formalização da LI, apresentar o protocolo para comprovação.

A condicionante nº 4 que descreve: “Conforme Moção COPAM nº 03/2008, aprovada na Unidade Regional Colegiada do COPAM SUL DE MINAS, em 04/08/2008, o empreendedor deverá apresentar anuênciam das empresas de Saneamento Municipal ou Estadual relativa à implantação da PCH Fábio Botelho Notini, para as áreas de remanso proveniente do barramento para a geração de energia elétrica atestando que não haverá interferência em Unidades Elevatórias de Água (captação) e interceptores de lançamento de esgoto



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

sanitário.” Prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 5: *“Apresentar registro de imóveis de todas as propriedades que serão afetadas atestando a regularização da reserva legal. Caso essas propriedades não possuam a devida averbação o empreendedor deverá providenciá-las.”* Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 6 determinou: *“Apresentar plano de monitoramento anual das áreas (estradas, praças de instalação das torres, áreas utilizadas como botafora, taludes, etc) que serão alvo de recuperação após as intervenções sofridas durante o processo de instalação do empreendimento.”* Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 7 estabeleceu: *“Enviar planta com a localização de áreas de empréstimo, bota-fora, reaterros, canteiros de obras e áreas de estocagem intermediária.”* Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 8 que descreve: *“Apresentar avaliação do grau de inviabilidade das atividades econômicas presentes na Área Diretamente Afetada (ADA) em função das obras construtivas da PCH.”* Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 9 diz: *“Quantificar áreas com intervenção em APP consolidada mediante lei 14.309/02, localizadas na atual APP e na APP que será formada. Apresentar caracterização biofísica da área que dará origem à nova APP.”* Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 10 que descreve: *“Apresentar proposta de compensação em relação à regularização de intervenção em APP consolidada para áreas que serão formadas a partir do remanso, conforme Lei 14.309/02 e Resolução CONAMA 369/06. A proposta deve ser apresentada com planta topográfica, registro de imóvel, reserva legal, caracterização biofísica com relatório fotográfico e PTRF se for o caso”*. Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento. Aproveitando que este adendo será julgado no COPAM, sugerimos a alteração da condicionante supracitada, que o empreendedor deverá apresentar a proposta de compensação à Gerencia de compensação ambiental, para ser decidida pela CPB. E na formalização da LI, apresentar o protocolo para comprovação.

A condicionante nº 11 que descreve: *“A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB). Formalizar junto à CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.”* Com o prazo de 60 dias após a notificação da concessão da LP.

A compensação foi fixada conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010500411, firmado entre Ferlig Ferro Liga Ltda. e IEF (Instituto Estadual de Florestas).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

A condicionante nº 12 que descreve: “Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo de solicitação da fixação da compensação ambiental junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade.” Com o prazo de 70 dias após a notificação da concessão da LP.

Atendida a condicionante, conforme ofício de solicitação de fixação da compensação ambiental, protocolizado no dia 27/04/09 junto à CPB (protocolo SIAM nº R211736/2009) e encaminhado SUPRAM-ASF em 30/04/2009 (protocolo SIAM nº R213354/2009).

A condicionante nº13 que descreve: “Conforme Lei Estadual nº. 12.488/1997, apresentar projeto técnico de mecanismo de transposição de peixes de acordo com dados propostos para estudo biológico citado neste parecer.” Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 14 que descreve: “Cumprir as medidas mitigadoras previstas para esta fase do licenciamento ambiental.” Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 15 que descreve: “Apresentar Programa de Caracterização, pesquisa, monitoramento e manejo biológico do meio aquático, contemplando a sub-bacia compreendida a montante da PCH/Dornelles, incluindo esforço amostral para identificação antes e acompanhamento da evolução da vida aquática após a implantação e operação da PCH, cotejando a magnitude e importância dos impactos e possíveis ações e medidas mitigadoras no decorrer do programa (laboratório vida aquática). O programa será patrocinado pela FERLIG, e será construído e desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, com corpo de pesquisadores e acervo de trabalhos científicos relevantes no tema, observando a Instrução Normativa IBAMA nº 146, firmando convênio com as instituições por no mínimo 5 (cinco) anos, com apresentação de acervo, informação artigos, trabalhos com congressos de pesquisa.” Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 16 que descreve: “Assegurar acesso para dessedentação de animais”. Com o prazo: durante a vigência do empreendimento. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 17 que descreve: “Contemplar soluções para abastecimento de água às propriedades ribeirinhas, como por exemplo aquelas que tiverem cisternas ,etc, inundadas.” Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 18 que descreve: ”Projetar sistema de medição contínua de vazão de água do vertedouro com registro 24 (vinte e quatro) horas (documental), para assegurar a vazão minima Q7.10 (0,84 m^3/s) no trecho de vazão reduzida (estação limnimétrica automática).” Com o prazo: na formalização da Licença de Instalação. Portanto, o empreendedor está dentro do prazo para cumprimento.

A condicionante nº 19 que descreve: “Realizar audiência pública no município de localização do empreendimento para discussão junto à comunidade.” Com o prazo: 180 dias após a notificação da concessão da LP.

A audiência pública foi realizada no dia 14 de setembro de 2009, conforme protocolo SIAM nº. R290513/2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

Em 18/03/2011, pelo protocolo de nº R136754/2011, a empresa solicitou a SUPRAM-ASF a prorrogação do prazo da licença concedida, sob a alegação de que houve alterações a serem realizadas no projeto básico da PCH Fábio Botelho Notini, as quais afetam diretamente os estudos ambientais necessários a obtenção da licença de instalação. Desta forma, foi pedida esta prorrogação para finalização da fase de pesquisa e consequente continuidade ao processo de licenciamento.

Ressalta-se que as modificações no projeto básico já foram aprovadas no âmbito do processo de outorga. Estas modificações não alteram a potência instalada do empreendimento aprovada na licença prévia.

A licença prévia foi concedida pelo prazo de 02 anos, sendo possível a prorrogação, conforme DN COPAM nº. 17/996, por mais dois anos, tendo em vista que a empresa cumpriu todas as condicionantes estipuladas com prazo de vencimento anterior à formalização da licença de instalação.

2) CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer Único de nº 913020/2009 do empreendimento FERLIG Ferro Liga Ltda., para a atividade de barragem para geração de energia.

Em 19/03/2009, o empreendimento obteve a Licença Prévia, com condicionantes, na 50ª Reunião Ordinária da URC COPAM ASF, Certificado nº 001/2009, com a validade em 19/03/2011.

Em 18/03/2011, a empresa protocolou na SUPRAM-ASF, sob o nº R136754/2011, a solicitação da prorrogação da Licença Prévia, com a justificativa de que houve alterações a serem realizadas no projeto básico da PCH Fábio Botelho Notini, as quais afetam diretamente os estudos ambientais necessários à obtenção da licença de instalação. Neste sentido, a prorrogação do prazo se faz necessária para finalização da fase de pesquisa e continuidade ao processo de licenciamento;

Conforme o inc. I do art. 1º da DN COPAM nº 17/96, a Licença Prévia pode ser de até 4 (quatro) anos:

Art. 1º. [...]

II - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade; [...]

Cumpre salientar que o prazo para o cumprimento das condicionantes pelo empreendimento ainda não se encontra expirado.

Assim, considerando que:

- as alterações a serem realizadas no projeto básico da PCH Fábio Botelho Notini afetam diretamente os estudos ambientais necessários para finalização da fase de pesquisa e à obtenção da licença de instalação;
- pelo princípio da precaução, a SUPRAM ASF tem avaliado o cumprimento das condicionantes;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

- o empreendimento é de utilidade pública, conforme letra "b" do inc. I, art. 2º da Res. CONAMA nº 369/06 e, ainda, que a não prorrogação da licença prévia acarretaria mais gastos públicos, com a formalização de novo processo de licenciamento para nova análise da viabilidade ambiental do projeto, mesmo que esteja localizado na mesma área;

Considerando que o pedido refere-se à decisão já proferida pelo respeitável Órgão colegiado, o condão de modificá-lo, ainda que para inclusão de condicionante, também o compete.

Considerando, ainda, a manifestação técnica de que conferir um prazo adicional é pertinente, sugerimos a prorrogação de prazo em 2 (dois) anos, conforme constante deste adendo ao Parecer Único de nº 913020/2009, que subsidiou a concessão da licença prévia ao empreendimento FERLIG Ferro Liga Ltda.

3) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sugere-se por fim, a prorrogação do prazo de sua licença de instalação por mais dois anos, contados a partir do julgamento deste parecer.

Importante salientar que as alterações no projeto devem ser comunicadas à SUPRAM-ASF, anteriormente à formalização do processo de LI, para verificação da possibilidade de dar continuidade ao procedimento já iniciado, através da LP já concedida, ou se será necessária a formalização de nova LP, em razão destas alterações.

Data: 01/02/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Paula dos Santos Fernandes	MASP 1.197.040-7 CRBio 57.914/04-P	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	